



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
NÚCLEO EQUIPES K9

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. Informações Básicas

Número do processo: 21000.050790/2024-20

2. Objeto

2.1. O presente Estudo Preliminar tem o objetivo de planejar a contratação de empresa para disponibilização de mão de obra terceirizada tratadores/cuidadores de cães de detecção, com fornecimento de materiais e insumos necessários a execução dos serviços em proveito da CGVIGIAGRO.

3. Descrição da necessidade

3.1. A referida contratação se justifica em razão das considerações e necessidades elencadas abaixo:

3.1.1. A contratação dos serviços formalizada pelo presente instrumento, é evidenciada pela necessidade de alimentação, cuidado e tratamento dos cães inerentes a própria atividade de uso do cão de detecção. Evidentemente que somente é possível o uso dos cães no trabalho se for possível alimentá-los, cuidá-los, tratá-los e manter suas condições de saúde até a realização das operações, as quais podem se desenvolver na mesma cidade ou em distintas unidades da federação dependendo do caso. Em se tratando de uma vida animal existe a necessidade de que este cuidado e tratamento obedeça a procedimentos e normas tais como os definidos pelo próprio MAPA e pelos conselhos de medicina veterinária (alimentação; monitoramento da saúde e do comportamento do animal; manipulação e aplicação medicamentos e vacinas; higienização do animal e dos recintos onde ele vive; assessoramento em consultas veterinárias e em intervenções cirúrgicas; exames clínicos e radiológicos; etc.).

3.1.2. No que concerne aos aspectos técnicos, adicionalmente justifica-se a contratação tendo em vista a necessidade de atendimento das demandas de fiscalização nos demais estados da Federação, os quais necessitam de unidades K9 para a realização dos seus trabalhos. Desta forma, a presente demanda tem por objetivo suprir a lacuna de prestação dos serviços de tratador no Estado, permitindo ao programa canino do MAPA se manter e assim fiscalizar eficazmente a extensa zona de fronteira ainda em descoberto.

3.1.3. A contratação ora proposta encontra sustentação técnica e jurídica na INSTRUÇÃO NORMATIVA MINISTERIAL Nº 74, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018, a qual estabelece o emprego de cães de detecção de odores como ferramenta complementar aos procedimentos padronizados de fiscalização agropecuária e atribui ao CNCD a responsabilidade por toda a gestão necessária para a implementação e operacionalização desta ferramenta, pautando-se sua atuação no fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização agropecuária, na otimização de recursos humanos e financeiros nas atividades de fiscalização e na maior eficiência nas operações de fiscalização, que é justamente o que se busca com a presente contratação.

3.1.4. Considera-se que o plantel de cães do MAPA necessita da contratação deste serviço de natureza continuada, para que estes tenham condições de executar o serviço a eles destinado, mantendo-os em perfeito estado de saúde para o fim a que se destinam, de acordo com as exigências da instituição e da legislação em vigor. A contratação visa obedecer às diretrizes relativas à proteção e à defesa dos animais, bem como à prevenção e ao controle de zoonoses; obedecer ao Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934 (Lei de Proteção aos Animais); respeitar a Declaração Universal dos Direitos dos Animais.

3.1.5. O objeto desta licitação é caracterizado como serviço contínuo, pois visa a suprir necessidades permanentes da Administração Pública, neste caso da CGVIGIAGRO, por meio da prestação de um serviço não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades descentralizadas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, estendendo-se por mais de um exercício financeiro, ou de outro modo posto, à disposição em caráter permanente objetivando, essencialmente, assegurar a continuidade das atividades da Administração, prezando o patrimônio público de forma rotineira e permanente, com a dedicação exclusiva de mão de obra.

3.1.6. A escolha do posto de trabalho esta de acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

3.1.7. Na contratação pretendida, tendo em vista a pequena demanda dos serviços e o contrato atualmente vigente, estabelece-se que somente um posto de trabalho de 12x36 é adequado a plena prestação dos serviços.

3.1.8. Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, a mesma se encontra inserida.

3.1.9. Ressalte-se que, de acordo com o Anexo V da IN SEGES nº 5/2017, item 2.6, letra “d.1”, o órgão deve definir a unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho. Excepcionalmente poderão ser adotados critérios para a remuneração por quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho nos termos dos subitens d.1.1 e d.1.2 do item 2.6 do Anexo V, situação em que poderá ser admitida a flexibilização da execução da atividade

ao longo do horário do expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no ato convocatório (d.1.3 do item 2.6 do Anexo V).

3.2. A referida contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço global por Item.

4. **Área requisitante**

4.1. Núcleo K9 GRU/DTEC/SDA/MAPA

5. **Descrição dos Requisitos da Contratação**

5.1. **Requisitos da Contratação**

5.1.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.1.2. Trata-se de contratação de tratadores/cuidadores de cães de detecção (7 dias por semana, 12 horas diurnas, sendo 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso, com intervalo de 1h de almoço), com fornecimento de materiais e insumos.

5.1.1.3. O posto de serviço corresponde a 02 (dois) funcionários).

5.1.1.4. Vigência de 24 (vinte quatro) meses: este prazo possibilita melhor eficiência na gestão e fiscalização do contrato, além de possibilitar a obtenção de melhores preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5.1.1.5. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

5.1.1.6. O cuidador de cães de detecção enquadra-se na família tratadores polivalentes de animais (código 6230) da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

5.1.1.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. As obrigações da Contratada e Contratante estarão descritas no Termo de Referência.

5.1.1.8. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.2. **Execução do Objeto**

5.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.2. Do cuidador/tratador de cães de detecção

5.2.3. **Diariamente:**

5.2.3.1. Conferir estado físico de animais: monitorar a saúde e o comportamento do cão, informando imediatamente ao fiscal do contrato e ao condutor do cão quaisquer alterações visualizadas;

5.2.3.2. Exercitar animais;

5.2.3.3. Separar animais em recintos;

5.2.3.4. Prender animais em recintos;

5.2.3.5. Selecionar, armazenar e controlar qualidade dos alimentos;

5.2.3.6. Distribuir alimentos e água em recintos, quantas vezes for indicado pela administração e nos horários específicos das refeições;

5.2.3.7. Controlar dieta alimentar e monitorar consumo de alimentos;

5.2.3.8. Manter os bebedouros cheios de água e à disposição dos cães;

5.2.3.9. Recolher dejetos, lixo e restos de alimentos em recintos e adjacências: retirar fezes, urina, vômitos, insetos, etc., visando à manutenção da higiene e da saúde dos cães e prevenção de proliferação de doenças;

5.2.3.10. Recolher todo e qualquer lixo e remover para local indicado pela administração;

5.2.3.11. Desinfetar recintos, bebedouros e comedouros;

5.2.3.12. Manter rações e medicamentos adequadamente acondicionados;

5.2.3.13. Manter os comedouros e bebedouros limpos, lavando-os após as refeições e quando necessário;

5.2.3.14. Manter limpos e desinfetados todos os materiais de uso veterinário;

5.2.3.15. Estabelecer contato com animais;

5.2.3.16. Higienizar boca e dentes de animais;

5.2.3.17. Escovar pelos dos animais;

5.2.3.18. Realizar o arraçãoamento dos cães na quantidade e horários estabelecidos pelo condutor do cão, ou pessoa por ele indicada;

5.2.3.19. Higienizar genitálias de animais;

5.2.3.20. Acondicionar medicamentos, equipamentos e acessórios;

5.2.3.21. Relatar ocorrências;

- 5.2.3.22. Manter sala com documentos sempre fechada e não permitir a entrada de pessoas não autorizadas no recinto;
- 5.2.3.23. Realizar atividades, sem emprego de violência. Em hipótese alguma deverá o tratador agredir ou maltratar os animais, sob pena de ser enquadrado no art. 32 da Lei 9.605/98, ou outro previsto em lei que tipifique conduta de maus tratos a animais;
- 5.2.3.24. Observar e comunicar ao médico veterinário ou responsável pelo setor quaisquer alterações nos animais, tais como diarreia, vômito, inapetência, cio, entre outros;
- 5.2.3.25. Efetuar passeios com os cães que não se encontram em rotina normal de trabalho, dentro das dependências do canil e adjacências permitidas, ou outro local seguro indicado, de acordo com a disponibilidade do serviço;
- 5.2.3.26. Acompanhar e apoiar treinos de faro e atividades de fiscalização (com montagem de cenário caixas de transporte, carrinhos, malas e odorantes) e preparo da viaturas (embarque dos cães).

5.2.4. **Semanalmente:**

- 5.2.4.1. Aparar unhas de animais;
- 5.2.4.2. Higienizar narinas e orelhas de animais;
- 5.2.4.3. Lavar/secar os animais (banho);
- 5.2.4.4. Rasqueamento e remoção de ectoparasitas.
- 5.2.4.5. Lavar recintos: todos os boxes fixos e áreas adjacentes (corredores e pátios internos), caixas de transporte, sala de inspeção, sala de tratadores e depósito de ração, incluindo pisos e paredes.
- 5.2.4.6. Lavar as viaturas de transporte dos animais.

5.2.5. **Quinzenalmente:**

- 5.2.5.1. Fazer limpeza geral em todos os boxes com o uso mangueira ou lavadora de alta pressão, vassoura de fogo, água quente e desinfetante, bem como nas canaletas, áreas adjacentes, pisos, paredes e tetos;
- 5.2.5.2. Comunicar ao responsável pelo setor quando o estoque de ração estiver baixo;
- 5.2.5.3. Manter o depósito de ração sempre limpo, arejado e arrumado;
- 5.2.5.4. Aplicar produtos para controle de ectoparasitas em todos os boxes, áreas adjacentes, pisos, paredes e gramados em volta dos canis;
- 5.2.5.5. Receber, conferir e estocar toda ração e material de cinofilia entregues;
- 5.2.5.6. Manter atualizadas as plaquetas de identificação dos boxes;
- 5.2.5.7. Transportar animais;
- 5.2.5.8. Adicionar suplementos alimentares;
- 5.2.5.9. Monitorar doenças, lesões e traumatismos em animais;
- 5.2.5.10. Registrar evolução de tratamentos médicos;
- 5.2.5.11. Monitorar peso e crescimento de animais;
- 5.2.5.12. Registrar preferências alimentares de animais;
- 5.2.5.13. Monitorar agressividade de animais;
- 5.2.5.14. Registrar comportamentos estereotipados de animais;
- 5.2.5.15. Monitorar sociabilidade de animais;
- 5.2.5.16. Monitorar cio de animais;
- 5.2.5.17. Monitorar o não acasalamento de animais;
- 5.2.5.18. Monitorar escolha de parceiros, de acordo com orientações repassadas pelo fiscal;
- 5.2.5.19. Registrar níveis de estresse em animais;
- 5.2.5.20. Medir temperatura de animais;
- 5.2.5.21. Monitorar temperamento de animais em quarentena;
- 5.2.5.22. Monitorar temperatura de recintos;
- 5.2.5.23. Prestar primeiros socorros a animais, acionando os fiscais responsáveis;
- 5.2.5.24. Identificar e manipular medicamentos;
- 5.2.5.25. Administrar medicamentos, sob orientação de veterinários e técnicos; Coletar material biológico para exames laboratoriais;
- 5.2.5.26. Aplicar curativos (quando necessário);
- 5.2.5.27. Sociabilizar grupos de animais;
- 5.2.5.28. Pulverizar ectoparasitocidas em animais e recintos;
- 5.2.5.29. Inventariar estoque de medicamentos e alimentos;
- 5.2.5.30. Preencher formulários;

5.2.5.31. Auxiliar o médico-veterinário e/ou o responsável pelo setor na contenção do animal para que sejam efetuados exames ou avaliações. Dar banho no cão com shampoo próprio ou, caso necessário, com carrapaticida ou outro produto, de conformidade com a prescrição do médico veterinário, secando-o logo após;

5.3. A execução dos serviços será iniciada na forma que segue:

5.3.1. O início da prestação dos serviços se dará em até dez dias úteis após a assinatura do contrato pelas partes.

6. Levantamento de Mercado

6.1. A contratação ora proposta será baseada na contratação anterior do MAPA para objeto similar (*processo SEI 21000.048214/2023-31*) e baseada nas contratações de outros órgãos Pregão Eletrônico nº. 01/2022 da SRRFB na 7ª Região Fiscal (Processo nº. 10707.720.152/2021-61) que também trabalham com cães de detecção em outros segmentos.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Prestação de serviços de forma continuada, tratadores/cuidadores de cães de detecção, com fornecimento de materiais e insumos segundo a demandado MAPA mediante o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, os quais atendam aos requisitos, critérios e especificações descritas no presente Estudo.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. Os serviços serão prestados no local: Canil Equipe K9 GRU no endereço SP-019, Rodovia Hélio Smidt, s/n - Aeroporto Guarulhos SP - 07190.100.

8.1.2. O Canil atualmente conta com 4 baias e com metragem de 45 m².

Tabela 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
1	Serviços tratador /cuidador de cães de detecção, com fornecimento de materiais e insumos necessários a execução dos serviços, nas dependências do Canil de Serviço do Aeroporto Internacional de Guarulhos - Guarulhos SP.	25143	Posto	01 Posto (12X36) com jornada 12 horas diurnas, <u>com intervalo de 1h de almoço</u> de segunda a domingo.	R\$ 17.610,28	R\$ 211.323,36	R\$ 422.646,72

8.1.3. O quantitativo de cães de detecção atendidos pelo contrato poderá variar ao longo de sua vigência, limitando-se a 04 (quatro) cães de detecção, os quais poderão ser permanentes ou visitantes.

8.1.4. Os cães de detecção visitantes são aqueles que permanecem no canil por curtos períodos para ações pontuais. Estima-se a presença destes em 20 (vinte) dias, contínuos ou alternados, ao longo dos 12 (doze) meses de contrato.

8.1.5. O tratador deverá ter o ensino médio completo para exercer as atividades, visto que são necessários conhecimentos em Biologia, Química e Matemática, bem como noções de anatomia, tanto para a identificação dos sintomas ou alterações fisiológicas nos cães quanto para o manuseio e armazenamento de medicamentos e substâncias químicas, além do cálculo de ração e a aplicação de medicamentos.

8.1.6. O tratador deverá possuir qualificação adequada para a prestação do serviço, bem como ter conhecimentos sobre manutenção de cães, observados os aspectos de segurança, saúde e higiene. Observando também que a qualificação, horário, reposições, folgas devem ser as mesmas do empregado.

8.1.7. Na planilha de custos e formação de preços, todos os valores, ressalvados os decorrentes de peculiaridades locais, foram baseados Convenções Coletivas de Trabalho a saber: SEAC x SIEMACO-SP, registrada no MTE Sob nº CCT/2024 - SP001369/2024, data base 1º de janeiro, vigência 01/01/2024 a 31/12/2024, conforme especificado a seguir:

8.1.8. O valor de auxílio-transporte dependerá das tarifas praticadas em cada localidade.

8.1.9. A empresa vencedora deverá requerer ao Ministério do Trabalho a realização de perícia, de acordo com o art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de caracterizar e classificar as atividades em insalubres ou perigosas. Caso fique demonstrada, por meio de laudo técnico, a insalubridade ou a periculosidade das atividades desempenhadas pelo tratador de animais, a empresa poderá requerer um aditivo contratual para inclusão desse valor na planilha de custos e formação de preços.

8.1.10. Os serviços deverão ser prestados de segunda a domingo, inclusive nos feriados. O horário de prestação de serviços ficará a cargo da contratante e poderá variar dentro do intervalo das 07:01 às 21h. Não haverá prestação de serviço noturno.

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 422.646,72 (quatrocentos e vinte e dois mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela 1.

9.2. O valor da estimativa da contratação está inserido no processo 21000.050790/2024-20 através do Mapa Comparativo de Preços e documentos pertinentes, na forma das normativas vigentes.

10. **Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

10.1. A Administração optou pelo NÃO parcelamento em partes da solução, devido à inviabilidade técnica para a sua adoção, uma vez que se trata de um posto de trabalho com disponibilização de mão de obra e materiais.

10.2. Ainda que divisível o objeto, ou seja, serviços de cuidadores/tratadores dos cães, materiais e equipamentos para os cuidados com os cães e limpeza dos canis, pudessem ser prestados por diversos fornecedores, seria arriscado, do ponto de vista da prestação do serviço, que várias empresas ganhassem tal contratação.

10.3. Verifica-se portanto, que o NÃO parcelamento em partes da solução, no caso concreto, apresenta maior eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de uma mesma empresa.

11. **Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

11.1. No ano de 2018, o MAPA realizou processo licitatório similar e posterior contratação de empresas visando a prestação de serviços de forma continuada, para atendimento médico-veterinário e tratamento dos cães de trabalho do MAPA, conforme a demanda da SDA e mediante o fornecimento de mão de obra e materiais, segundo consta do processo SEI 21000.022279/2018- 90.

11.2. É mister salientar que conforme relatam os autos do processo, a referida contratação se deu apenas para algumas praças e localidades, considerando a limitada disponibilidade imediata de cães no plantel (atualmente 02 cão) e de modo a verificar a exequibilidade do modelo de contratação proposto.

11.3. Desta forma, o presente Estudo tem por objetivo prover o necessário tratamento e cuidados aos novos cães que deverão ser adquiridos em atendimento às demandas pela implantação de novas unidades K9 em outras unidades da federação, permitindo ao programa canino do MAPA se estender a todo o país e assim fiscalizar eficazmente a extensa zona de fronteira ainda em descoberto.

11.4. Cabe ressaltar que a partir da experiência anterior e utilizando-se do mesmo modelo de contratação, o qual foi considerado adequado, serão introduzidos no presente processo de licitação aperfeiçoamentos tais como a previsão de materiais e serviços que foram deixados de fora na contratação anterior.

11.5. Através da avaliação dos dados presentes na contratação anterior do MAPA para objeto similar contida no processo SEI 21000.048214/2023-31, do Pregão Eletrônico nº. 01/2022 da SRRFB na 7ª Região Fiscal (Processo nº. 10707.720.152/2021-61), e na casuística encontrada durante os 8 anos de funcionamento do Centro Nacional de Cães de Detecção e Equipe K9 em Curitiba-PR durante a execução dos contratos presentes nos Processos do MAPA (21000.022812/2016-51, 21034.005258/2018-12, e 21000.022279/2018-90), esta equipe de planejamento buscou pautar o atual certame com estimativas e valor médio mais aproximado possível do valor a ser executado na futura contratação, desconsiderando também que este pregão será em item único .

11.6. Assim, baseando-se nestes aspectos técnico-operacionais do funcionamento de um canil de serviço, espera-se avançar na contratação de forma mais assertiva e calcada em dados estatísticos já executados anteriormente pela Administração Pública.

12. **Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

12.1. A contratação proposta está plenamente alinhada com a missão do Ministério: " Promover o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agropecuárias, em benefício da sociedade brasileira." e completamente alinhada com os objetivos estratégicos do Plano Estratégico do Mapa - PE - Mapa 2020 - 2031. "Ser reconhecido pela inovação, agilidade e qualidade na implementação de políticas públicas e na prestação de serviços para o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agropecuárias".

13. **Benefícios a serem alcançados com a contratação**

13.1. Aprimorar o exercício das atribuições constitucionais concernentes à Fiscalização Agropecuária Federal, necessidade de fortalecimento das operações de monitoramento e controle oficial agropecuário em diversas localidades do país, bem como a necessidade de implementação de campanhas de educação sanitária junto aos cidadãos e publico externo e interno;

13.2. Dar continuidade ao trabalho já iniciado de implantação do programa canino do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, considerando que a União, por intermédio deste Ministério, adquiriu cães de detecção para fortalecer as ações de prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços e dos delitos praticados na faixa de fronteira brasileira, em consonância com o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras - PPIF, instituído pelo Decreto Nº 8.903 de 16 de novembro de 2016, com o qual o Ministério da Agricultura, Pecuária colabora nele se inserindo em ações importantes;

13.3. Recepcionar o fato de que o emprego de cães farejadores se constitui como importante e comprovado instrumento utilizado pelas principais Instituições de Fiscalização pelo mundo, devido à sua elevada capacidade olfativa, tornando-os importantes aliados e viabilizando buscas imperceptíveis e mesmo impossíveis aos seres humanos e/ou máquinas;

13.4. Dar condições para o funcionamento da Equipe K9-GRU, considerando que a disponibilidade de tratadores e serviços veterinários adequados é condição *sine qua non* para a manutenção das atividades caninas, tendo em vista a demanda de tempo, a alocação de pessoal e os investimentos de recursos durante a aquisição e o treinamento dos referidos animais e de seus condutores, bem como, a infraestrutura de abrigo (canil) e o deslocamento destes;

14. **Providências a serem Adotadas**

14.1. Não há necessidade de adequações ou mudanças tendo em vista que o local onde esta situado o canil já se encontra pronto e em atividades desde 2023.

15. **Possíveis Impactos Ambientais**

15.1. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- 15.1.1. use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 15.1.2. adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 15.1.3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 15.1.4. forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 15.1.5. realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 15.1.6. realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 15.1.7. respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 15.1.8. preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

16. **Declaração de Viabilidade**

16.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.2. **Justificativa da Viabilidade**

16.2.1. Com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares e na recente contratação realizada pelo MAPA para objeto similar, declaramos que a contratação ora proposta é viável, aja visto a existência de contratos similares e ativos nesta Unidade.

17. **Responsáveis**

JOAO GILBERTO BEGGIORA
Técnico de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **JOAO GILBERTO BEGGIORA, Chefe de Setor**, em 28/01/2025, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40284209** e o código CRC **90BCCE06**.